



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) – ADI 6039 atendimento pericial das menores vítimas de violência sexual

ATA DE REUNIÃO
Nº05/2019

Data: 11.02.2019

Horário: 16h

Local: Sala de Reunião da DGJUR.

A Juíza **ADRIANA RAMOS DE MELLO**, Membro da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM), inicia a reunião às 16h, presentes as seguintes autoridades:

- Juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, Coordenador da CEVIJ;
- Juíza Yedda Ching San, Membro da CEVIJ;
- Promotora Lúcia Iloízio, do CAO Violência Doméstica do MPRJ;
- Defensora Maria Matilde Alonso, do NUDEM da DPGE;
- Delegada Juliana Emerique, Diretora da DPAM/PCERJ;
- Delegada Nádia Abrahão, Diretora do DGPTC/PCERJ;
- Delegada Ana Lúcia Barros, Titular da DEAM-Centro;
- Perita Legista Gabriela Soares Pinto, Diretora do IML Afrânio Peixoto.

Destaca que a reunião se deve à previsão da parte final do § 3º do art. 1º da Lei Estadual 8008/2018, abaixo transcrita, cujo teor foi objeto de duas ações questionando sua constitucionalidade, uma delas em trâmite no Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6039, com pedido de medida cautelar, distribuída ao Ministro Edson Fachin e incluída no calendário de julgamento de 13 de março de 2019:

Art. 1º, § 3º: Sempre que possível, a vítima do sexo feminino será examinada por perito legista mulher, exceto em caso de menor de idade do sexo feminino, que deverá ser, obrigatoriamente, examinado por legista mulher.

Enfatiza que o tema tangencia tanto a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COEM, quanto a Coordenadoria Estadual das Varas da Infância e da Juventude – CEVIJ e propõe a expedição de recomendação, com vistas a solucionar o problema trazido pela disposição legal.

Sustenta ser extremamente importante à instrução do inquérito policial a prova pericial no tempo adequado, evitando-se a perda das evidências do fato e aponta que há informações de que as vítimas do sexo feminino menores de idade estariam sendo examinadas por peritos do sexo masculino, no caso de

não haver peritos do sexo feminino, desde que exista a concordância do representante legal.

O Dr. Sérgio Luiz Ribeiro do Souza ratifica a importância da prova pericial e aponta que bastaria alteração legal, suprimindo a palavra 'obrigatoriamente' do § 3º do art. 1º da Lei ora impugnada, e defende conversar com o desembargador-relator, na busca de decisão liminar que dê segurança aos peritos.

A Dra. Nádia Abrahão esclarece que já havia recomendação interna da PCERJ, em razão de não haver efetivo feminino suficiente para atender à disposição legal, no sentido de se colher autorização dos responsáveis para a realização do exame de corpo de delito. Opina que uma orientação conjunta garantiria maior segurança, ao menos até a decisão da medida cautelar em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

A Dra. Gabriela Pinto salienta que na unidade Centro há perito do sexo feminino vinte e quatro horas para a perícia de crimes sexuais, mas relata que a carência de pessoal obrigou uma série de alterações nas demais unidades do Estado do Rio de Janeiro.

Com a ressalva da Dra. Lúcia Iloízio, que ponderou necessitar consultar o titular do CAOInfância do MPRJ, Promotor Rodrigo Medina, ausente justificadamente, os presentes deliberam por expedir a seguinte recomendação, reforçando a orientação já em vigor na PCERJ:

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ)

- I. Considerando a necessidade de garantir o acesso à Justiça;*
- II. Considerando a necessidade de garantir prioridade e proteção aos melhores interesses da criança;*
- III. Considerando a indispensabilidade do exame de corpo de delito quando a infração deixa vestígios;*
- IV. Considerando que os vestígios de crimes sexuais não se perpetuam no tempo;*
- V. Considerando que a recusa à realização de perícia prejudica a investigação criminal, podendo inviabilizar a persecução penal;*

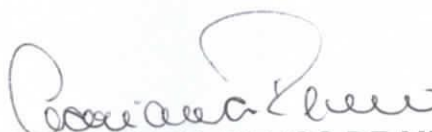
RECOMENDAM que o exame médico-legal em vítima menor de idade do sexo feminino seja sempre realizado, mesmo na ausência de perito do sexo

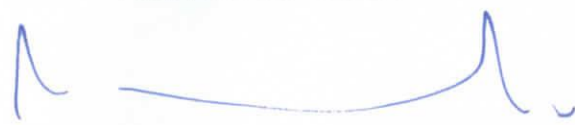
feminino, desde que haja autorização do responsável legal, do acompanhante maior de idade ou agente público.

Dra. Adriana determina a expedição de ofício ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Polícia Civil, acompanhado de cópia da presente ata. Solicita que o Ministério Público divulgue para todos os Conselhos Tutelares do Estado, ao que a Dra. Lúcia concorda. (Deliberação 1)

Antes de encerrar, participa às representantes da Polícia Civil que muitas delegacias de bairro estão equivocadamente encaminhando vítimas de violência doméstica para o I e o V Juizados de Violência Doméstica da Capital. Assim, delibera pela expedição de ofício à Secretaria de Estado de Polícia Civil com o ato normativo que delimita as áreas de competência territorial de todos os Juizados da Violência Doméstica da Capital, solicitando a divulgação em todas as delegacias. (Deliberação 2)

Nada mais havendo a tratar, a Juíza Adriana Ramos de Mello encerra a reunião às 18h15min, agradecendo a valiosa contribuição de todos.


Juíza ADRIANA RAMOS DE MELLO
Membro da COEM


Juiz SERGIO LUIZ RIBEIRO DE SOUZA
Coordenador da CEVIJ

	Deliberação	Responsável	Prazo
1	Expedir ofício ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Secretaria de Estado de Polícia Civil e ao Conselho Tutelar, com cópia da presente ata. Solicita que o Ministério Público divulgue para todos os Conselhos Tutelares do Estado.	COEM	Assinada a ata, 5 dias.
2	Expedir ofício à Secretaria de Estado de Polícia Civil com o ato normativo que delimita as áreas de competência de todos os Juizados da Violência Doméstica da Capital, solicitando a divulgação em todas as delegacias	COEM	Assinada a ata, 5 dias.

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata
foi assinada em 18/02/2019.


Rodrigo O. T. de Almeida
Chefe de Serviço do SEATE